

FENASAN - XIX Encontro Técnico AESABESP

Parcerias de Interesse Público: O papel das OSCIPs na promoção do desenvolvimento sustentável.

Juliana Amaral Toledo

Figueiredo Lopes Golfieri Toledo e Storto Advogados

Desenvolvimento Sustentável

- ◆ Acrescenta a necessidade de preservação do meio ambiente aos elementos de produtividade, eficiência econômica, combate às desigualdades, atendimento das necessidades sociais e respeito aos direitos humanos, culturas e tradições
- ◆ Abre a discussão para amplo espectro de atores sociais
- ◆ Requer modelo de governança participativa
- ◆ Olhar para as gerações futuras

Categorias de Interesse

(Prof. Rodolfo de Camargo Mancuso)

- ◆ Individual - captação e fruição pelo indivíduo isoladamente
- ◆ Social - pessoal do grupo visto como pessoa jurídica
- ◆ Coletivo - restrito a valores de grupos sociais ou categorias bem definidas
- ◆ Geral ou Público - coletividade representada primordialmente pelo Estado, exteriorizada em padrões socialmente estabelecidos (segurança, saúde, bem comum)

Interesse Público X Auto-interesse

“A vida empenhada no ganho é uma vida imposta, e evidentemente a riqueza não é o bem que buscamos, sendo ela apenas útil e no interesse de outra coisa” (Aristóteles em Ética a Nicômano)

“...o homem, ..., deve considerar-se não separado e desvinculado, mas um cidadão do mundo, um membro da vasta comunidade da natureza” e, “no interesse dessa grande comunidade, ele deve em todos os momentos estar disposto ao sacrifício de seu mesquinho auto-interesse” (Adam Smith em Teoria dos Sentimentos Morais)

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

- ◆ Associações ou fundações (sem fins lucrativos ou econômicos)
- ◆ Qualificadas pelo Poder Público em função de sua natureza, forma de gestão, objetivos convergentes com o interesse público
- ◆ Possibilidade de relacionamento com o Poder Público através de Termos de Parceria
- ◆ Estímulo ao relacionamento com o setor privado (incentivos fiscais)

Atividades das OSCIPs - Lei 9790/99 art. 3º (I)

- I - promoção da **assistência social**;*
- II - promoção da **cultura**, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- III - promoção gratuita da **educação**, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- IV - promoção gratuita da **saúde**, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;*
- V - promoção da **segurança alimentar** e nutricional;*
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*

Atividades das OSCIPs - Lei 9790/99 (II)

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Formas de Atuação

- **execução direta de projetos, programas, planos de ações;**
- **doação de recursos físicos, humanos e financeiros**
- **prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins**

(Lei 9790/99, art. 3º, par. Único)

Parcerias

- ◆ Comunhão de escopo, convergência de interesses, complementaridade nas ações
- ◆ Convênios, termos de parceria, contratos, acordos de cooperação
- ◆ Prestação de Contas

Saneamento e Sustentabilidade

- ◆ Transversalidade
- ◆ Direito Fundamental
- ◆ Meio Ambiente
- ◆ Saúde e Bem-estar
- ◆ Educação
- ◆ Habitação

Lei Nacional de Saneamento

- **universalização** do acesso;
- realização de formas adequadas à **saúde pública** e à proteção do **meio ambiente**;
- consideração das peculiaridades **locais/regionais**;
- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, habitação, combate à pobreza, proteção ambiental, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida;
- eficiência e sustentabilidade econômica;
- utilização de **tecnologias** apropriadas;
- **transparência** das ações;
- **controle social**

Contratos - Serviços de Saneamento

- plano de saneamento básico;
- **estudo** comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços
- normas de regulação, incluindo a designação da entidade de **regulação e de fiscalização**;
- realização prévia de **audiência e de consulta públicas**
- mecanismos de **controle social** do **planejamento, regulação e fiscalização** dos serviços.

Planejamento

- **diagnóstico** da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, **ambientais e socioeconômicos** e apontando as causas das deficiências detectadas;
- objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização;
- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;
- mecanismos e procedimentos para a avaliação.

Controle Social

“Conjunto de mecanismos e procedimentos que **garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações** nos processos de **formulação** de políticas, de **planejamento** e de **avaliação** relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.”

Representatividade

O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços;

IV - dos usuários;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Espaços Públicos

- Forums
- Redes de discussão
- Órgãos Colegiados
- Comissões
- Comitês
- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

Possibilidades de Parceria

- trabalho junto à população beneficiária (educação, informação, conscientização, capacitação, mobilização)
- contribuição para o fortalecimento de organizações comunitárias permanentes para controle social de investimentos;
- organização de cadeias socioprodutivas e de apropriações/ocupações ecosustentáveis dos territórios;
- monitoramento e avaliação impactos socioambientais

Desafios

- ◆ Reconhecimento e prevalência do interesse público sobre os individuais e privados
- ◆ Efetividade na participação
- ◆ Legitimidade na representação de interesses nos espaços públicos
- ◆ Transparência nas informações e prestações de contas
- ◆ Informações completas, tempestivas e acessíveis a todos os interessados nas audiências e consultas públicas

Juliana Amaral Toledo

juliana@amaraltoledo.com.br

figueiredo lopes golfieri toledo e storto
advogados